



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av Treze de Maio, 2081 - Bairro Benfica - CEP 60040-531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

JUSTIFICATIVA

Processo: 23256.014581/2025-27

Interessado: Coordenadoria de Manutenção de Máquinas Térmicas -
Campus Fortaleza

JUSTIFICATIVA DA NÃO INCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DO MAPA DE RISCOS (MR)

Trata-se de processo contendo solicitação para aquisição de bebedouros industriais para o IFCE Campus Fortaleza conforme Documento de Oficialização da Demanda DOD - DINFRAM-FOR (bebedouros) (7990513).

Considerando a situação concreta enfrentada pelo Campus Fortaleza do IFCE, justifica-se a dispensa da formal elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos (MR) no presente processo, pelas razões a seguir expostas:

A carência de bebedouros com funcionamento adequado vem causando recorrentes falhas, indisponibilidades e reclamações formais em ouvidoria, comprometendo o atendimento básico à comunidade acadêmica. A demora na aquisição pode acarretar desconforto, prejuízo à saúde e à rotina institucional de estudantes, professores e servidores. Nesse contexto, impõe-se uma atuação célere, compatível com a urgência da demanda.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 72, a exigência de ETP e análise de riscos para processos de contratação direta, exceto quando situações excepcionais justificarem sua dispensa. O art. 72, inciso I, admite que “se for o caso” esses instrumentos sejam exigidos, o que autorizou a elaboração regulatória e jurisprudencial a admitir flexibilizações. Além disso, situações de emergência ou inadiabilidade permitem que a Administração dispense a instrução completa de documentos técnicos formais se isso for incompatível com a necessidade de imediata execução.

Os bebedouros industriais são bens com características técnicas bem definidas e amplamente ofertados no mercado (capacidade, número de torneiras, voltagem, composição de aço inox etc.). Não se trata de objeto inovador ou que demande estudo exploratório aprofundado. A especificação poderá ser atendida diretamente por meio de termo de referência técnico, dispensando um estudo prévio exaustivo.

O risco principal é a interrupção do serviço de oferta de água em pontos estratégicos do campus, com repercussão imediata sobre a saúde, bem-estar e funcionamento institucional. Essa é uma situação clara e perceptível, não exigindo mapeamento de múltiplos cenários complexos. Ademais, a mitigação será realizada mediante cláusulas no termo de referência, manutenção preventiva e higienização regular, o que reduz a necessidade de mapeamento formal prévio.

A exigência formal de ETP e MR, em caráter obrigatório, poderia atrasar significativamente a aquisição, agravando os impactos negativos já presentes. A prioridade deve ser o restabelecimento do serviço com segurança e eficiência, em prazo que proteja o interesse público e o funcionamento institucional.

A ausência do ETP e MR será compensada pela inclusão no processo de: justificativa detalhada da urgência presente no Documento de Oficialização da Demanda DOD - DINFRAM-FOR (bebedouros) (7990513) e da necessidade e dos riscos existentes; da especificação técnica completa no termo de referência; pesquisa de preços atualizada e documentada e o respectivo parecer técnico; autorização da autoridade competente; transparência e divulgação nos canais institucionais conforme normas legais.

A dispensa de ETP e MR não representa descumprimento dos deveres de planejamento ou mitigação de riscos, mas sim aplicação legítima da flexibilização legal em situação emergencial. A instrução do processo seguirá com os elementos mínimos exigidos para assegurar legalidade, justificativa e controle, sem engessamento que inviabilize a resposta rápida à demanda.

Em face de todos os fatores aqui demonstrados, urgência, especificidade do objeto, risco evidente, necessidade de celeridade, e possibilidade de compensação por outros controles, entende-se legítima e legal a **não inclusão formal do ETP e do MR** neste processo. A aquisição dos bebedouros será instruída com os instrumentos essenciais que permitam avaliação, transparência e controle, sem prejuízo da pronta execução do objeto.

ADRIANO MONTEIRO DA SILVA

Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Monteiro da Silva, Diretor(a) de Infraestrutura e Manutenção**, em 14/10/2025, às 11:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7991274** e o código CRC **F1AA5B57**.